COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 154/2021

EMENTA: Análise do Projeto de Lei nº 154/2021 de autoria do Vereador Ériko Jácome, que "Institui o Programa Escola Melhor, no âmbito do Município de Natal, visando o incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais", e dá outras providências" APROVAÇÃO, Art. 68, VIII, a - R.I.

01. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que institui o Programa Escola Melhor, no âmbito do Município de Natal, visando o incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.

Em conformidade com a ordem de trabalho, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, a fim de que se proceda, exclusivamente, à análise dos limites da área de atividade desta Comissão, nos termos do Artigo 188, parágrafo único, do Regimento Interno.

Dando continuidade ao trâmite processual, os autos foram remetidos a este Vereador subscritor, para que, no prazo regimental, emita parecer nos termos previstos nos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

02. ANÁLISE:

Compete a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, nos termos do Art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> **Art. 72.** A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes atribuições e áreas de atividades:
>
> I – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de

> Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação à leis;

A análise concentra-se nos efeitos financeiros e orçamentários, tanto imediatos quanto possíveis, decorrentes da medida proposta, além de avaliar sua viabilidade considerando os recursos públicos disponíveis e o planejamento fiscal em vigor.

O Projeto de Lei de autoria do Vereador Eriko Jácome institui o *Programa Escola Melhor*, no âmbito do Município de Natal, visando incentivar parcerias entre pessoas físicas e jurídicas e as escolas públicas municipais. O objetivo é possibilitar apoio por meio de doações, patrocínios, serviços de conectividade, equipamentos e outras ações voltadas à melhoria da infraestrutura e da qualidade do ensino.

03. Análise Jurídico-Orçamentária:

a) Compatibilidade com a Lei Orgânica do Município de Natal (LOM)

O art. 93 da LOM estabelece que o Plano Plurianual (PPA) é o instrumento de planejamento governamental, devendo ser observado nas leis orçamentárias subsequentes. O projeto não cria despesa para o Poder Público Municipal, conforme dispõe o art. 4º, mas sim estabelece um marco legal para parcerias voluntárias com a iniciativa privada.

b) Compatibilidade com o PPA 2022–2025

O *Eixo I – Desenvolvimento Humano, Inclusivo e Plural* contempla o **Programa Educação para Inclusão**, que prevê a melhoria da infraestrutura escolar, o fortalecimento da gestão da educação e a promoção de ensino de qualidade. O projeto encontra-se em plena sintonia com as diretrizes do PPA, pois busca justamente ampliar a rede de apoio à infraestrutura e recursos das escolas, reforçando as ações já previstas.

c) Compatibilidade com a LDO

A LDO tem como função orientar a elaboração da LOA, fixando metas e prioridades. Como o projeto não cria despesa obrigatória para o Município e se limita a incentivar e regulamentar parcerias, não fere o equilíbrio orçamentário previsto no art. 165 da CF/88 e no art. 9º do PPA de Natal.

4. Mérito Financeiro e Social

Financeiro: a proposta está em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência (art. 6º do PPA), já que estimula investimentos privados sem comprometer o orçamento municipal.

Social: promove maior integração entre sociedade civil e escolas, alinhando-se ao Programa Educação para Inclusão e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 4 – Educação de Qualidade) já incorporados ao PPA.

Diante do exposto, entendendo pela viabilidade e legalidade do projeto.

05. CONCLUSÃO:

Nesta diapasão, opino pela **aprovação** do referido projeto de Lei, nos termos do **Artigo 68, inciso VIII, alínea a, do Regimento Interno desta Câmara.**

Este é o Parecer.

Câmara Municipal de Natal, 25 de setembro de 2025.

Vereador Daniell Rendall